

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

LEI N.º - 4 0 8 -

DATA: 15 de maio de 1985

SOMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo, a firmar com o 9º Batalhão da Polícia Militar, convênio de cooperação de segurança.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei,

Art. 1º - Fica o Senhor Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o 9º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Paraná, de cooperação de segurança ininterrupta na área circunscrita do Município de Guaratuba.

Art. 2º - Ao Município de Guaratuba, caberá o fornecimento de 15 (quinze) litros diários de combustível para duas viaturas, bem como a manutenção no que diz respeito à troca de óleo, lavagem, lubrificação e reposição, quando do desgaste de peças, para que não haja solução de continuidade no policiamento motorizado.

Art. 3º - Ao 9º Batalhão da Polícia Militar, caberá a prestação e oferecimento de um policiamento ostensivo motorizado (rádio-patrolha) no Município, cuja aplicação de tais viaturas será planejada e executada dentro dos padrões que norteiam a organização policial militar.

Art. 4º - Fica o Senhor Chefe do Poder Executivo, - /autorizado a abrir crédito especial adicional, para cobrir as despesas decorrentes do presente convênio, citado no Art. 1º, desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 15 /de maio de 1985.-

AQIR BRAGA

Prefeito Municipal

Of. CMG nº41/85-09-06-85  
Prot. FMS nº719-15-05-85  
Proj. Lei nº382-11-04-85